



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.341/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece como atividades essenciais à saúde em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, as academias de ginástica e musculação, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva, pilates, o personal trainer e demais modalidades esportivas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da área da Educação Física devidamente habilitados, como essenciais à saúde da população, e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mesmo em período de calamidade pública.

Parágrafo único - Compreende como atividade essencial:

I - Academias de ginástica e musculação;

II – Natação;

III – Hidroginástica;

IV - Artes marciais;

V - Escolas de dança;

VI - Escolas de iniciação esportiva;

VII – Pilates;

VIII – O personal trainer; e

IX - Demais modalidades esportivas.

Art. 2º Fica por esta Lei, vedada a determinação de fechamento total dos estabelecimentos que prestam serviços relacionados no artigo anterior.

Parágrafo Único. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas no ambiente em que estiver sendo realizada a atividade física, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de junho de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**